



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.293/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da casa de velório municipal, em homenagem ao Senhor OSVALDO LEAL DE FREITAS.”
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A casa de velório Municipal, passa a denominar-se ‘CASA DE VELÓRIO MUNICIPAL OSVALDO LEAL DE FREITAS’.
Art. 2º - As despesas pela execução da presente Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de março de 2025.
Lúcio Roberto Calixto Costa
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a título de revisão geral anual, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso X, o percentual de reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício e de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de março de 2025.
Lúcio Roberto Calixto Costa
PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025- SEAG

A Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEAG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, Lei Complementar Municipal nº 012/2.007 e 013/2007, torna pública, para conhecimento dos interessados, o Gabarito das provas realizadas em 23 de março de 2025, para seleção e contratação em caráter temporário nos cargos de Assistente Social e Motorista, para desempenhar junto às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, conforme segue abaixo:

1. DOS GABARITOS

1.1 – Assistente Social:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	C	D	A	A	C	B	B	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	D	B	B	D	A	A

1.2 - Motorista:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	A	D	B	A	C	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	B	D	B	C	D	NULA	A	B

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de março de 2025.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário Municipal de Administração e Governo – SEAG

Decreto nº 016/2025 de 16 de janeiro de 2025

EDITAL DE CHAMADA Nº 002/2.025 ESTAGIÁRIOS - CIEE

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, considerando o preenchimento de vagas remanescentes decorrentes de desistências voluntária de estagiários oriundos dos Processos Seletivos anteriores para apresentarem os documentos para que tomem posse, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de estágio de Nível Médio e Nível Superior, através do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), Processo Seletivo do Edital nº001/2025, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2626, em 05 de Fevereiro de 2.025, e de acordo com o Edital do Resultado Final nº006/2025, publicado na Edição nº 2647, em 10 de Março de 2.025, Homologado pelo Decreto nº 055, de 17 de março de 2025.

Os convocados deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação -SEASTH, situada à Rua João Gregório Rodrigues, n.º 828, Bairro Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo/MS, Através do BALCÃO DE EMPREGOS das 08:00 às 14:00 horas horário oficial de Brasília nos dias 25 de março a 28 de março de 2025, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Cópia da Declaração de Matrícula atualizada;
- Comprovante de endereço legível;
- Conta Bancária (Bradesco).
- Dados escolares (Instituição de Ensino, Campus/Unidade, nome do curso, horário/período de aula, número da matrícula).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

CLASS.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
9	GUILHERME SANTOS DE LIMA	***.***.981-46	19/02/2008
10	JOÃO GUILHERME GONÇALVES DA SILVA	***.***.051-21	11/11/2008
11	EMILY VITÓRIA FREITAS DA SILVA	***.***.501-58	15/12/2008

NÍVEL SUPERIOR:

CLASS.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
04	JOICE CAROLINE DOS SANTOS MENDES	***.***.101-33	05/07/1999
05	JOICE CONCEIÇÃO FERRO	***.***.161-92	20/01/1998

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2.025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

EDITAL DE CHAMADA Nº 001/2025 ESTAGIÁRIOS - CIEE

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentarem os documentos para que tomem posse, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de estágio de Nível Médio e Nível Superior, através do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), Processo Seletivo do Edital nº001/2025, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2626, em 05 de Fevereiro de 2025, e de acordo com o Edital do Resultado Final nº006/2025, publicado na Edição nº 2647, em 10 de Março de 2025, Homologado pelo Decreto nº 055, de 17 de março de 2025.

Os convocados deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação -SEASTH, situada à Rua João Gregório Rodrigues, n.º 828, Bairro Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo/MS, Através do BALCÃO DE EMPREGOS das 08:00 às 14:00 horas horário oficial de Brasília nos dias 25 de março ao dia 28 de março de 2025, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Cópia da Declaração de Matrícula atualizada;
- Comprovante de endereço legível;
- Conta Bancária (Bradesco).
- Dados escolares (Instituição de Ensino, Campus/Unidade, nome do curso, horário/período de aula, número da matrícula).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

CLASS.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
01	LOUISE TAVARES FLORES DA SILVA	***.***.871-45	13/01/2009
02	MARIANA GREGÓRIO DE SOUZA	***.***.571-54	20/03/2009
03	AMANDA TAKAYA FIGUEIREDO	***.***.911-54	20/08/2008
04	HUGO GUILHERME MUCHÃO DA SILVA	***.***.031-94	24/11/2008
05	NATALIA DA SILVA TORRES	***.***.498-93	25/12/2007
06	EMMANUEL GUSTAVO MUNIZ DE SOUZA	***.***.801-36	01/04/2008
07	ELISA MARIA DA SILVA PEREIRA	***.***.971-42	06/11/2007

NÍVEL SUPERIOR

CLASS.	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
01	NERI MOREIRA JUNIOR	***.***.691-80	07/04/1988
02	MARIA FERNANDA TAKAYA FIGUEIREDO	***.***.741-44	10/09/2005
03	MAYLA CRISTINA FERREIRA RAIMUNDO	***.***.911-48	17/02/1996

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2.025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade – MS, do dia 19 de março de 2025, Edição nº 2653 alusiva ao Decreto nº 058/2025 de 18 de março de 2025 conforme adiante segue:

Onde se lê:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador, a se realizar no dia 28 de março de 2025, em Santa Rita do Pardo.

Leia-se:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador, a se realizar no dia 11 de abril de 2025, em Santa Rita do Pardo.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 010/2025 – DISPENSA nº 05/2025

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação, para os pacientes e acompanhantes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, em conformidade com o termo de referência e demais anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas:

C.P. CAMINOTO ALVES.

C.P. CAMINOTO ALVES. Perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Agente de contratação para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de março de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 09/2025 do tipo “Menor Preço Unitário” cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e os alunos matriculados na rede municipal de ensino infantil e ensino fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Rita do Pardo MS, conforme quantidades, especificações e exigências do termo de referência e demais anexos”, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), e enviado para o e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou entregue diretamente no departamento

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

to de licitação até o dia 27/03/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2025 do tipo "Menor Preço Unitário" cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços na aquisição de certificados digitais E-CNPJ A1 e C-CPF A1, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, que necessitam desta ferramenta para executar suas atividades de rotina, pelo período de 12 (doze) meses.", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), e enviado para o e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou entregue diretamente no departamento de licitação até o dia 27/03/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2025 do tipo "Menor Preço Unitário" cujo objeto é a Contratação de serviços na elaboração de Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, para fins de apuração do valor da Terra Nua (VTN) do Município de Santa Rita do Pardo - MS, referente ao exercício de 2025, em atendimento a Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), e enviado para o e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou entregue diretamente no departamento de licitação até o dia 27/03/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 010/2025

DISPENSA nº 05/2025.

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação, para os pacientes e acompanhantes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, em conformidade com o termo de referência e demais anexos.

C.P. CAMINOTO ALVES. Perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/03/13 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

Programa 10.122.0019.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza 3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS

Ficha 190

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 sessenta mil reais

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de março de 2025

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 060/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o exercício de 2025, estabelece normas para redução de despesas e para o contingenciamento do orçamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a abrupta queda de receita pública neste exercício de 2025, em especial do ICMS, que constitui a maior receita do Município, que teve queda de quase 7%;

Considerando que neste ano em comparação com 2024, a queda das principais receitas próprias alcançou a elevada cifra que supera a soma de um milhão de reais;

Considerando a perspectiva de não efetivação de receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências da União e do Estado, exigindo a redução de despesas;

Considerando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e o resultado primário e nominal;

Considerando as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Considerando que o contingenciamento do orçamento consiste no retardamento, ou ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária, em razão de frustração de receita, visando limitar valores autorizados na lei orçamentária

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária até o final deste exercício deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto,

ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 1.283/2024, para o corrente exercício ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do valor disponível nos elementos de despesas de material de consumo e prestação de serviço, com recursos próprios.

Art. 3º Ficam vedadas a partir da publicação deste Decreto as seguintes despesas com pessoal na administração municipal:

I.concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II.alteração de estrutura de carreira, criação de cargos públicos que implique aumento de despesa;

III.contratação de hora extra adicional;

IV.a nomeação de servidores efetivos, comissionados e a contratação de servidores temporários, excetuadas as situações excepcionais onde seja necessária a manutenção dos serviços públicos essenciais e a contratação temporária emergencial e a prevista no art. 37, inciso IX da CF;

V.a contratação de serviços terceirizados de mão de obra.

Art.4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão reduzir despesas com consumo em geral, manutenções e combustível, e para tanto poderão rever os contratos vigentes e empenhos emitidos, e se for o caso, providenciar a supressão ou rescisão ou redução dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo.

Art. 5º Fica proibida a aquisição de equipamentos e execução de reformas com recursos próprios.

Art. 6º Fica proibida a circulação de veículos e maquinários nos finais de semana e feriados, à exceção de veículos do Gabinete, e os essenciais das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Conselho Tutelar, e salvo expressa autorização para deslocamentos pelo Prefeito ou Secretário da pasta.

Art. 7º A Secretaria de Finanças deverá operacionalizar o contingenciamento das dotações nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder a adequação de gastos de acordo com o contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos contingenciados, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

Art. 10 O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e a autorizar casos excepcionais que não puderem ser submetidos às determinações deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito



Município de Santa Rita do Pardo

Estado do Mato Grosso do Sul

Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

- Contrato nº _____ Finalidade do Contrato: **Fornecimento**

Objeto: _____

Eu: _____ na condição de

Fiscal do Contrato, venho por meio deste **emitir o presente relatório de fiscalização** para os devidos fins onde:

1. Das Condições de Recebimento: Os materiais/insumos discriminados no documento de Nota Fiscal em anexo, foram entregues em perfeitas condições, sem danos ou defeitos visíveis	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
2. A Documentação fiscal está correta e corresponde aos itens entregues	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
3. Das Quantidades: Verificamos que as quantidades de materiais/equipamentos recebidos estão de acordo com o solicitado e conferem com a nota fiscal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
3.1. Das Especificações dos materiais/equipamentos recebidos correspondem ao que foi contratado (marca, modelo, características técnicas).	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
4. Prazo de Entrega: Os materiais/equipamentos foram entregues dentro do prazo estabelecido no contrato.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
5. Transporte: O transporte dos materiais/equipamentos foi realizado de forma adequada, evitando danos e prejuízos.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não
6. Armazenamento: O armazenamento dos materiais/equipamentos está sendo realizado de forma correta e segura.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7. Houve registro de Intercorrências no período ? (Caso Sim favor relatar a intercorrência e as providências adotadas no verso da folha)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

8. Atesto de Recebimento Provisório: Atesto, para fins de recebimento provisório, que os volumes entregues (bens/materiais) constantes da Nota Fiscal nº _____ foram recebidos, estando sua aceitação sujeita à verificação detalhada quanto à qualidade / quantidade, conformidade e atendimento às especificações contratuais. O recebimento provisório não exige a contratada de suas responsabilidades quanto à integridade, garantia e adequação dos produtos, sendo necessário o atesto definitivo após a devida conferência.

Santa Rita do Pardo - MS, ____/____/____ **Assinatura do Fiscal de Contrato**

8.1 Atesto de Recebimento Definitivo: Atesto, para fins de recebimento definitivo, que os bens/materiais constantes da Nota Fiscal nº _____, referentes ao contrato em epígrafe firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e o respectivo fornecedor, foram devidamente inspecionados e estão em conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes. Os materiais atendem ao padrão de qualidade exigido, não havendo ressalvas quanto à sua aceitação.

Santa Rita do Pardo - MS, ____/____/____ **Assinatura do Fiscal de Contrato**

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº. 059/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Rita do Pardo-MS no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências"

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO:

Art. 1º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do Sisán no âmbito do município;

II - O COMSEA, no âmbito do Sisán, com a finalidade de prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão vinculado ao Chefe do Poder do Executivo Municipal.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com

base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 5º. Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal;

Art. 6º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - Indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;

II - Avaliar o SISAN no âmbito do município; Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 7º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º. Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSEA, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O PLANSAN Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 10º. O COMSEA será composto por 12 membros, sendo 06 membros titulares e 06 membros suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 membros, sendo 02 Titulares e 02 Suplentes que serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.

§ 2º - A representação da sociedade civil será exercida por 08 membros, sendo 04 membros Titulares e 04 membros Suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- Associação de produtores do PAA;
- Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal;
- Sindicato Rural;
- Representante de usuários do SUS/SUAS.

Art. 11º. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 12º. A organização e funcionamento do COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 13º. A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA Municipal.

Art. 14º. A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 15º. A CAISAN Municipal será presidida pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com atribuições de articulação e integração.

Art. 16º. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pela titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 17º. A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 18º. Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de março de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

Dixie Carolina Croskey Costa
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 01.561.372/0001-50, com sede à Rua Geraldo Silva Souza, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Lúcio Roberto Calixto Costa, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisán, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses, a contar da data de formalização da adesão municipal, com publicação no Diário Oficial da União, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, do Decreto nº 11421 de 28 de Fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de março de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

TERMO DE ADESÃO nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 01.561.372/0001-50, com sede à Rua Geraldo Silva Souza, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Lúcio Roberto Calixto Costa, mediante o presente TERMO requer sua ADESÃO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo/MS, adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e, assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Santa Rita do Pardo/MS, obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

I - assegurar que a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II - apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

III - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 25 de Agosto 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV - monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de março de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito/a Municipal

Testemunha: CPF: Roberto Gomes da Silva, CPP 725.229.928.72

Testemunha: CPF: Dixie Croskey Costa
956.607.550